



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

INPH

000157

C-SUPJUR Nº 036 /2007

TERMO DE AJUSTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM C-SUPJUR Nº 073/2002 DE 13/11/2002, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Acre, nº 21, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890 / 0001-28, neste ato designada **CONTRATANTE** e representada por seu Diretor Presidente, ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA, portador do CPF. nº 550.929.937-15, e a firma **BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 20 - 12º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 44.520.609/0001-6, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, RICARDO SUDAIHA, portador do CPF nº 228.691.407-97, de acordo com o que consta no processo nº 10.405/2002, conforme autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1545ª reunião realizada em 17/12/2003, e

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União consubstanciadas o Acórdão nº 0752/2003, as partes resolvem celebrar o presente termo visando o ajuste do contrato C-SUPJUR nº 073/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente instrumento, a modificação da geometria da área de dragagem indicada no Projeto Básico do Anexo I do contrato C-SUPJUR Nº 073/2002 de 13/11/2002, passando os vértices do retângulo a terem as seguintes coordenadas UTM (Datum Córrego Alegre), aprovada por consenso com a praticagem e o arrendatário (ata da reunião de 12/03/2003), e comunicado à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (carta CE/INPH Nº 050/03 DE 12/03/2003):

A - 683.562 E	7.468.480 N	C - 683.796 E	7.468.593 N
B - 683.721 E	7.468.659 N	D - 683.636 E	7.468.413 N



Parágrafo Primeiro

Em razão da modificação da geometria da área de dragagem indicada no caput desta cláusula, contida no interior da área original e, da Ordem de Serviço DIRPRE nº 013/2004, de 03/05/2004, liberando o calado operacional dos navios que demandam ao Porto do Rio de Janeiro, que resultou no adimplemento das obrigações da CDRJ para com a Arrendatária, dá-se por encerrada a dragagem objeto da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Para efeito de uniformização de procedimentos, o cálculo do volume de dragagem será feito utilizando-se o programa HYPACK™, tomando-se por base a batimetria inicial realizada pela CONTRATADA e acompanhada pela CDRJ em 27/11/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Em razão do atraso na consecução dos serviços, excedendo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do contrato C-SUPJUR Nº 073/2002, da paralisação dos mesmos e do atraso no pagamento da fatura da CONTRATADA, o prazo do Contrato C-SUPJUR nº 073/2002, fica acrescido de mais 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço correspondente à dragagem do volume referente ao crédito compensatório mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro

A sistemática de execução dos serviços será fornecida à CONTRATADA pelo INPH, no momento de entrega da Ordem de Serviço, e será juntada ao processo nº 10.405/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

Em decorrência da data base da proposta da Contratada ter excedido de 1 (um) ano, os preços da Planilha de Proposta de Preços (Anexo III - B) do contrato C-SUPJUR nº 073/2002 serão corrigidos com base na variação dos índices IGP-M divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorridos entre os meses de outubro dos anos de 2002 e 2006, cujos índices são respectivamente 248,199 e 344,155.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000159

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Fica a CONTRATADA, por este instrumento, penalizada em dez por cento do valor contratual indicado no Parágrafo Quinto de sua Cláusula Décima Primeira, em razão da não conclusão dos serviços, correspondente à quantia de R\$ 88.437,50 (oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de R\$ 34.190,73 (trinta e quatro mil cento e noventa reais e setenta e três centavos) correspondente a sua correção na forma da Cláusula Terceira deste instrumento, importando o total da multa em R\$ 122.628,23 (cento e vinte e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único

O não cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, implicará nas sanções previstas no contrato C-SUPJUR N° 073/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES

Será descontado do total de multa previsto na Cláusula Quarta, o valor correspondente à atualização do débito em atraso da CONTRATANTE, relativo à Nota Fiscal nº 611 de 23/12/2002, liquidada em 13/02/2004, calculado na forma do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, no montante de R\$ 42.484,36 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), restando um crédito a favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 80.143,87 (oitenta mil cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único

O valor correspondente ao crédito mencionado no caput desta Cláusula equivale a 4.840 m³ de dragagem de solos com SPT < 10, de valor unitário corrigido na forma deste instrumento, será utilizado pela CONTRATANTE conforme suas necessidades de dragagem no Porto do Rio de Janeiro, na forma do presente Termo, ou ainda caso a CONTRATANTE assim o deseje, compensar o valor indicado no caput desta cláusula, do pagamento devido por faturas da mesma CONTRATADA em quaisquer dos contratos que ora mantém com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços de que trata o contrato C-SUPJUR nº 073/2002 são de responsabilidade do INPH.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão do decréscimo de serviços indicados na Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor global do Contrato C-SUPJUR N° 073/2002 passa de R\$ 884.375,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) para R\$ 657.369,50 (seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), nada mais sendo devido à CONTRATADA.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000160

Parágrafo Único

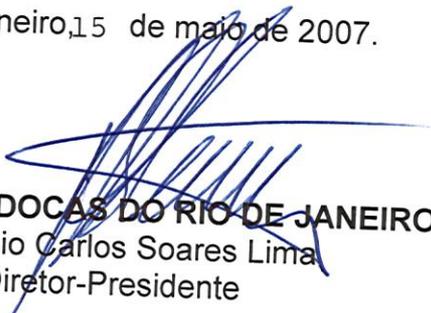
Na conclusão da dragagem correspondente ao crédito da CONTRATANTE, será emitido um Termo de Recebimento Final da Obra, dando-se as partes, plena, mútua e rasa quitação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES

Em caso de omissão do presente termo de ajuste, aplicar-se-á o disposto no contrato C-SUPJUR N° 073/2002, no que cabível.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2007.


COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Antonio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente

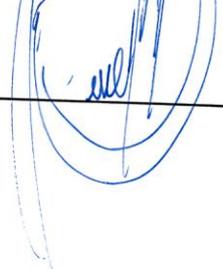

BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
Ricardo Sudaiha
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1)


Nome: _____
CPF: _____

2)


Nome: _____
CPF: _____

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 21 / 05 / 2007, pag. 200

